Participante: SABESP – Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo

Responsável: Flavio Fernandes Naccache – Superintendente de Assuntos Regulatórios

Meios de contato: fnaccache@sabesp.com.br, (11) 3388-9373

sabesp

DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA - BRR

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA ARSESP Nº 02/2010

Maio 2010

Índice

1 INTRODUÇÃO 2

2 CONTRIBUIÇÕES GERAIS 2

2.1 Visão de Longo Prazo 2

2.2 Normas Brasileiras 2

2.3 Legislação em Vigor 2

2.4 Plano de Contas 2

3 DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA 3

4 ANEXO I – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AVALIADORAS 7

5 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 16

6 ANEXO III – CÁLCULO DO CAPITAL DE GIRO 38

1 INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP publicou no dia 12/04, a consulta pública acerca da determinação de Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) dos Ativos dos Serviços de Saneamento Básico prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. Três textos estão em discussão: (1) nota técnica contendo metodologia e critérios para avaliação da Base de Remuneração Regulatória, (2) o termo de referência para contratação da empresa que fará a avaliação e (3) a minuta de Deliberação da ARSESP.

É com satisfação que a Sabesp participa de consulta pública de suma importância para a empresa, que certamente garantirá os objetivos de universalização e prestação adequada dos serviços. A Sabesp tem a reforma tarifária como uma de suas prioridades.

Este documento tem como objetivo contribuir com sugestões para a consulta pública da ARSESP e apontar mudanças importantes para que o resultado do trabalho seja coerente com a complexidade do tema.

Pela extensão das contribuições, a Sabesp sugere que haja nova etapa de consulta pública, mesmo que rápida.

2 CONTRIBUIÇÕES GERAIS

Esta seção apresenta contribuições gerais ao processo e material da consulta pública.

2.1 VISÃO DE LONGO PRAZO

O equilíbrio de curto prazo fundamenta-se na fixação dos preços de acordo com o cálculo dos custos marginais de curto prazo (P=CMgCP), que tem como ponto forte privilegiar o princípio da eficiência. No entanto, sua aplicação leva a uma alta variabilidade nos preços devido à relação oferta-demanda não ser constante em todo o período, o que não assegura o equilíbrio financeiro das empresas, podendo existir, na maioria dos casos, perdas ou lucros desmedidos em determinados períodos.

A regulação moderna deve garantir a geração de recursos suficientes para o programa de investimentos planejado pelos titulares rumo à universalização, com nítida aceleração dos investimentos nos próximos anos.

É fundamental que a ARSESP inclua neste trabalho o levantamento e organização da base de dados com os investimentos futuros. Desta forma, ao final do trabalho, as informações relevantes estarão disponíveis para tomada de decisão sobre a forma que as tarifas Irão incorporar a necessidade de investimentos dos próximos anos ao longo da discussão tarifária programada para os próximos meses.

2.2 NORMAS BRASILEIRAS

As metodologias propostas devem ser baseadas nas normas brasileiras atuais, notadamente a NBR 14.653, que trata especificamente de avaliações patrimoniais.

2.3 LEGISLAÇÃO EM VIGOR

As bases legais/contratuais devem ser criteriosamente avaliadas/adaptadas nos próximos meses para garantir a compatibilidade do resultado deste trabalho com a revisão tarifária.

2.4 PLANO DE CONTAS

O plano de contas é assunto de suma importância. O material disponibilizado pela agência cita o plano, mas não o disponibilizou. É fundamental avaliar o cronograma para elaboração e implantação do plano para que a falta dele não impeça a condução da revisão tarifária.

3 DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA

Dispositivo ou conteúdo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
(...) Considerando que, O processo de revisão tarifária fundamenta-se nos contratos de programa regulados pela ARSESP para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, na política de saneamento básico e legislação em vigor; os contratos de programa dos serviços de saneamento estabelecem que a ARSESP procederá à revisão tarifária dos valores das tarifas reguladas, sendo que o processo de revisão tarifária representa um instrumento da mais alta importância e parte inalienável da regulação econômica dos serviços de saneamento ; a regulamentação da metodologia e dos critérios a serem utilizados na definição da base de remuneração é de fundamental importância para a transparência dos procedimentos aplicáveis à revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; em função da Consulta Pública n.º 02/2010, realizada no período de 12 de abril a 12 de maio de 2010, e da Audiência Pública no. 01/2010 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de saneamento básico, representantes dos usuários e demais interessados, os quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:		
Art. 1o Estabelecer, na forma desta deliberação, a metodologia e os critérios gerais para definição da base de remuneração, visando a revisão tarifária da concessionária SABESP, prestadora de serviços de saneamento nos municípios regulados pela ARSESP. Parágrafo único – A Contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pela própria concessionária, nos termos desta Deliberação.	Incluir possibilidade de contratação para municípios não regulados para garantir que ao final do trabalho se tenha todas as informações relevantes (caso de município que renovar contrato com delegação da regulação para a ARSESP durante os trabalhos).	§ 2º A concessionária poderá, a seu critério, estender a contratação a municípios não regulados pela ARSESP no momento da contratação.
Art. 2o A base de remuneração será composta da seguinte forma: I – ativo imobilizado em serviço, avaliado e depreciado conforme critérios estabelecidos nesta deliberação: II – obrigações especiais, proporcionalmente ao valor do investimento da concessionária;e III – capital de giro estritamente necessário à movimentação da concessionária, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.	1. O material disponibilizado não apresenta a forma de cálculo do capital de giro. Incluir anexo III (contribuição adiante), específico sobre cálculo do capital de giro. 2. Fundamental incluir dois grupos na composição da Base de Remuneração Regulatória: Ativo intangível e estoques para operação. **3. A deliberação não apresentou os critérios de depreciação. O tema é de suma importância. Atenção especial deve ser dada aos contratos de programa, que prevêem amortização dos investimentos dentro do**	**Art. 2o** A base de remuneração será composta da seguinte forma: I – ativo intangível; II – ativo imobilizado em serviço, avaliado e depreciado/amortizado conforme critérios estabelecidos nesta deliberação; III – estoques de operação IV – obrigações especiais, proporcionalmente ao valor do investimento da concessionária;e V – capital de giro estritamente necessário à movimentação da concessionária, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

	prazo contratual.	
§ 1o No caso em que a concessionária não estiver de posse dos dados que estabeleçam a relação dos ativos vinculados a obrigações especiais com os recursos efetivamente investidos, caberá a ARSESP arbitrar o montante que será considerado para compor a base de remuneração.		
§ 2o São considerados ativos vinculados a obrigações especiais: I – os provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado de São Paulo, da União e de usuários em geral; II – os relativos a doações; e III – os resultantes de investimentos feitos com a participação financeira do usuário.		
Art. 3o Quando da realização de revisão tarifária será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço, mediante processo de avaliação dos ativos, com vistas à composição da base de remuneração da concessionária. § 1o Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido nos Anexos II desta Deliberação, para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da concessionária: I – terrenos; II – edificações, obras civis e benfeitorias; e III – máquinas e equipamentos.	Incluir o item IV - redes de distribuição e redes coletoras, conforme numeração da seção 'Métodos de Avaliação'	**Art. 3o** Quando da realização de revisão tarifária será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço, mediante processo de avaliação dos ativos, com vistas à composição da base de remuneração da concessionária. § 1o Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido nos Anexos II desta Deliberação, para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da concessionária: I – terrenos; II – edificações, obras civis e benfeitorias; III – máquinas e equipamentos; e IV – redes de distribuição e redes coletoras.
§ 2o Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e classificados nas atividades de reservação de água bruta, captação, produção, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos para o setor de saneamento.	Faltou as etapas de tratamento e disposição final do lodo;	§ 2o Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e classificados nas atividades de reservação de água bruta, captação, produção, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos, e disposição final do lodo para o setor de saneamento.
§ 3o Para os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, será admitida a avaliação pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis, desde que seja verificado, mediante a inspeção física por amostragem aleatória, que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle operacional, comercial e patrimonial da concessionária.		
§ 4o Os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a ajustes conforme previsto nos anexos desta Deliberação ou em decorrência de fiscalização ou auditoria determinada pela ARSESP.		
Art. 4o A avaliação dos ativos deverá ser realizada por empresa credenciada pela ARSESP nos termos do Anexo I, contratada pela concessionária com base nos termos de referencia do anexo II, e estará sujeita à fiscalização da Agência Reguladora.		
Parágrafo único. Na hipótese da concessionária não proceder à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos nesta Deliberação e no prazo estabelecido pela ARSESP, caberá a esta arbitrar a base de remuneração regulatória a ser considerada na	A Sabesp solicita que seja publicado o planejamento/ cronograma geral da revisão tarifária e o "prazo estabelecido pela ARSESP". O sucesso de um processo tempestivo de avaliação	

revisão tarifária.	da BRR depende também da agência credenciar e autorizar a contratação da empresa avaliadora.	
Art. 5o Para os fins da revisão tarifária a concessionária deverá realizar a equalização da base de dados dos ativos, de forma que os dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes.	Restringir a equalização física dos bens.	
Art. 6o Uma vez definida a base de remuneração inicial, a movimentação de ativos integrantes da mesma deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios: I – a adição de ativos seguirá a metodologia definida no Plano de Contas do Prestador do Serviço Público de Saneamento aprovado pela ARSESP; e II – a baixa e transferência de ativos será efetuada de acordo com o valor registrado na base de remuneração formada.	O Plano de Contas constitui matéria de extrema relevância e deve ser colocada em consulta pública. Atenção para que a falta de tal plano não comprometa o cronograma geral dos trabalhos.	
Art. 7o Na revisão tarifária subseqüente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos nesta Deliberação.	Adicionar parágrafo que possibilite reavaliação total/parcial a critério da concessionária.	Parágrafo único: fica a cargo da concessionária realizar reavaliação total/parcial da BRR.
Art. 8o Serão utilizadas as taxas de depreciação constante do Plano de Contas do Serviço de Saneamento, a partir da data de entrada em operação do ativo, para determinar a depreciação a ser considerada no cálculo da base de remuneração.	**Contabilmente, os ativos imobilizados migrarão para ativos intangíveis sujeitos à amortização dentro do período contratual.** **Fundamental atentar para as particularidades dos contratos de programa que prevêem amortização dos investimentos dentro do prazo contratual.**	
Art. 9o Para fins da revisão tarifária, a concessionária deverá identificar os ativos que integram a base de remuneração e associá-los a cada sistema e tipo de serviço, água, esgoto e bens de uso geral, bem como ao município beneficiado pelos ativos em questão.	É necessário definir a metodologia para os bens compartilhados/integrados por mais de um município.	
Art. 10. A ARSESP estabelecerá metodologia para comparação de ativos entre sistemas de água e de esgotos e poderá utilizá-la para definir ajustes nos valores a serem considerados quando da formação da base de remuneração.	Sugestão: suprimir o parágrafo. Este parágrafo introduz incertezas em um processo técnico. A metodologia de avaliação é técnica e a empresa a ser contratada é especializada. Não há razão para ajustes sem critérios claros. Em última hipótese, caso o parágrafo seja mantido, essa metodologia deverá ser submetida à consulta pública.	
Art. 11. A concessionária deverá estabelecer mecanismos visando garantir que o seu sistema de controle patrimonial, a partir da conciliação da base de dados realizada nos termos do art. 5o , esteja atualizado e reflita os ativos efetivamente existentes. § 1o O sistema de controle patrimonial deverá conter as informações mínimas definidas no Anexo VII, referentes à sua base de remuneração, além dos dados contábeis necessários e de outros porventura exigidos pelas normas aplicáveis.	Não foi disponibilizado o anexo VII. Este item não pode ser avaliado.	

§ 2o A concessionária deverá manter atualizadas as informações sobre a sua base de remuneração no sistema de controle patrimonial, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pertinentes.		
Art. 12. Integram a presente Deliberação os seguintes anexos: Anexo I – Credenciamento da empresa avaliadora; Anexo II – Termos de Referencia para Elaboração da BRR do setor de Saneamento	Incluir anexo III – capital de giro;	**Art. 12.** Integram a presente Deliberação os seguintes anexos: Anexo I – Credenciamento da empresa avaliadora; Anexo II – Termos de Referencia para Elaboração da BRR do setor de Saneamento Anexo III – Cálculo do Capital de Giro
Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.		

4 ANEXO I – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AVALIADORAS

Dispositivo ou conteúdo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
I – Requisitos para participar do credenciamento As empresas / instituições interessadas em participar do processo de credenciamento para a execução de avaliação dos ativos imobilizados em serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento dos esgotos, para fins da composição da base de remuneração, conforme disposto nesta Deliberação, deverão encaminhar proposta para a Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas – SFCT, desta Agência, atendendo às exigências estabelecidas no presente anexo. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento: a) empresas sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; b) empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.	Incluir concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica As situações elencadas nos **itens 1.1 e 1.2** inviabilizam a participação em licitações na SABESP.	Os documentos exigidos a seguir deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas. **I–Requisitos para participar do credenciamento** **1 -Condições Gerais:** 1.1 -Não será admitida a participação, direta ou indireta, no presente credenciamento de sociedades em regime de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência haja sido decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil e aquelas alijadas em participar conforme artigo 9º da Lei 8666/93. 1.2 - Estão igualmente proibidas de participar desta Licitação, sociedades suspensas temporariamente e impedidas de contratar no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n° 48.999, de 29 de setembro de 2004, do parágrafo 12 do artigo 40 da Lei 6.544/89, alterada pela Lei n° 13.121/08 e inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou declaradas inidôneas em quaisquer das esferas de Governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como aquelas que se encontram interditadas por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98. 1.3 - A participação nesta Licitação, se fará isoladamente ou em consórcio de, no máximo, 3 empresas. a) Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Proponente isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio. b) Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
Para estarem aptas ao credenciamento pela ARSESP, as empresas e instituições interessadas devem atender aos seguintes requisitos: 1 Ser pessoa jurídica brasileira regularmente constituída, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas estrangeiras que funcionem no país ou associadas à pessoa jurídica brasileira na condição de consorciadas. 1.1 A proponente deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regular constituição e que estão legalmente autorizadas a exercer atividades, conforme a seguir: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; b) Atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da pessoa jurídica; c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); d) Comprovante de inscrição no cadastro de		**<u>Alínea A - Os documentos a serem apresentados, por empresa que participará isoladamente, são:</u>** **1 - Habilitação Jurídica** 1.1 – inscrição de empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do Código Civil Brasileiro. 1.2 - estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza societária da Proponente, nos termos do Código Civil Brasileiro. 1.3 - documentos que comprovem a representação da Proponente (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da Proponente. 1.4 - decreto de autorização - em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País. 1.5 - ato de registro ou autorização para

contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa; e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.		funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2 - Regularidade Fiscal** A proponente deverá apresentar comprovação de cadastramento junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ou os documentos, a seguir relacionados, que comprovem a sua Regularidade Fiscal: 2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa. (Documento válido somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão Federal competente). 2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo da atividade da Proponente e compatível com o objeto contratual, justificando no caso de sua inexigibilidade. 2.3 - certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente). 2.4 - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição. 2.5 - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. (Documento a ser confirmado on-line, junto à Secretaria Municipal de Finanças (somente para empresas estabelecidas na Capital – SP). 2.6 - certidão negativa de débito - C.N.D. do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ou positiva com efeitos de negativa com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente). 2.7 - certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente). A Ficha Cadastral do CAUFESP, substituirá os documentos relacionados nos itens 1, 2 (exceto 2.1), 3 e 4.1, desde que observada a regra estabelecida pelo item a seguir. - Proponente detentora da Ficha Cadastral do CAUFESP poderá utilizá-la neste processo, em substituição aos itens 1, 2 (exceto 2.1), 3 e 4.1,

		considerando as seguintes situações: a) Ficha Cadastral – Situação Ativo (i) complementarmente a essa Ficha Cadastral – Situação Ativo, apresentar apenas os documentos necessários para atendimento de todas as condições exigidas nesta alínea B, vigentes na data de apresentação. Os documentos vigentes relacionados na Ficha Cadastral estão dispensados de apresentação. ou (ii) entregar os documentos complementares na Unidade Cadastradora, objetivando o cadastramento. b) Ficha Cadastral – Outras Situações (exceto Suspensão Temporária, Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Inativo) (i) complementarmente a essa Ficha Cadastral – Outras Situações, apresentar todos os documentos necessários para atendimento das condições exigidas nesta alínea B, vigentes na data de apresentação. Os documentos validados (aprovados) relacionados na Ficha Cadastral estão dispensados de apresentação. ou (ii) entregar os documentos complementares na Unidade Cadastradora, objetivando o cadastramento. c) Para novas inscrições, todos os documentos e condições exigidos para cadastramento deverão ser entregues em uma das Unidades Cadastradoras, objetivando o cadastramento.
1.2 No caso da constituição de consórcio deverão ser observadas as seguintes disposições: a) A empresa líder do Consórcio será pessoa jurídica brasileira; b) A empresa líder deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio, quando da apresentação da proposta de credenciamento; c) A(s) consorciada(s) deverá(ão) conferir à líder amplos poderes para representá-la(s) no processo de credenciamento; d) A empresa líder deverá definir a responsabilidade da (s) consorciada (s) quanto ao cumprimento das obrigações técnicas e/ou contratuais, devendo os consorciados serem, obrigatoriamente, responsáveis solidários pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do credenciamento.	1 – Admitir consórcio é prerrogativa da autoridade que instaura o Credenciamento, porém, há de ser observado o estabelecido no art. 33 da Lei 8666/93. Faltam documentos. 2 -Nos termos do art. 279 da Lei 6404/76 (Lei das S/A que disciplina consórcio) faltam documentos a serem apresentados pelos consorciados. 3 - A alínea B deve vir no final do documento.	**Alínea B - Os documentos a serem apresentados por empresas consorciadas são:** **1 - Habilitação Jurídica** 1.1 - Os documentos constantes dos subitens 1.1 a 1.5 da alínea A deste anexo, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada. 1.2 - Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando: a) designação do consórcio e sua composição; b) empreendimento que constitui o objeto do consórcio; c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses; bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes; d) definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação), em relação ao objeto da presente Licitação; indicando as normas sobre recebimento de receitas e partilhas de resultado, os percentuais de pagamentos, por serviço realizado, destinados à cada uma das empresas consorciadas deverão estar claramente definidos (ver item 4 da alínea A); e) normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas; formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada

		consorciado para as despesas comuns, se houver. f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à presente Licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão, como anuentes, o termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio. g) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Licitação até a conclusão dos serviços dela decorrentes; h) apresentação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a SABESP em nome do consórcio. _) a empresa líder do Consórcio será pessoa jurídica brasileira; i) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação. j) compromisso tácito das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da SABESP, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c anterior. k) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente da presente Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente; l) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e do artigo 3º da IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação.
		2 - Regularidade Fiscal Os documentos constantes dos subitens 2 a 2.7 da alínea A deste anexo, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada. **3 - Qualificação Econômico - Financeira** 3.1 - Os documentos constantes dos subitens 3.1 e 3.2 da alínea A deste anexo, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada. **4 - Qualificação Técnica** 4.1 - Os documentos constantes do subitem 4.1 da

		alínea A deste anexo deverão ser apresentados em nome de todas as consorciadas. 4.2 - As exigências constantes dos subitens (atestados) poderão ser comprovadas por quaisquer das consorciadas, sendo permitida a comprovação conjunta pelas empresas componentes do consórcio.
1.3 A proponente deverá apresentar comprovação de cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou os documentos, a seguir relacionados, que comprovem a sua regularidade fiscal: a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação de Certidões da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União; b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, se a empresa estiver inscrita junto à Secretaria da Fazenda Estadual; caso contrário, informar por escrito a sua não vinculação àquela Fazenda; c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa; d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (FGTS e INSS).	Apesar do item estabelecer a alternativa de apresentação do SICAF ou ROL DOS DOCUMENTOS, consideramos que a ARSESP é entidade do âmbito do Estado de São Paulo. Assim, sendo o SICAF um subsistema do SISG criado pelo Decreto Federal 1094/94 – âmbito federal., sugerimos que a ARSESP observe o CAUFESP.	Excluir Item
1.4 A proponente deverá apresentar os documentos, a seguir relacionados, para comprovação de sua boa situação econômico-financeira: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado por representante da empresa e pelo contador, informando o número do Livro Diário e respectivas folhas onde se encontram registrados, exceto quando publicado em órgão da imprensa oficial; b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.	A deve incluir a recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Seção integrante da alínea A.	**3 - Qualificação Econômico-Financeira** 3.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima ou companhia e sociedade em comandita por ações, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação, devidamente arquivada na Junta Comercial. b) quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, [empresa optante do Regime do Lucro Presumido ou Simples Federal estão dispensadas destas formalidades] [opcional] c) em se tratando de Proponente que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes do item 3.1 anterior, serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao período compreendido desde o início de suas atividades até, no mínimo, o segundo mês imediatamente anterior ao da data de publicação do edital. Deverão ser apresentados, pelo menos, a demonstração do resultado e a de lucros ou prejuízos acumulados e o Balanço de Abertura. (i) em se tratando de Proponente optante do Regime de Lucro Presumido, deverá ser apresentada declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando tal condição. (i) essas demonstrações contábeis serão analisadas

		sob o aspecto de liquidez geral e endividamento total, dispensados os valores limites estipulados em 3.1; contudo, deverá estar demonstrada a boa situação financeira da Proponente. 3.2 - certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação. a) em alternativa à exigência estabelecida em 3.2-caput, as sociedades que não estejam sujeitas à falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, poderão comprovar o solicitado por meio de Certidão Negativa de existência de débito patrimonial (ações e execuções cíveis, fiscais e criminais – estadual e federal).
1.5 A proponente deverá apresentar comprovante de registro, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como junto ao Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Economia ou Conselho Regional de Administração, da sua sede .	Seção integrante da alínea A.	**4 - Qualificação Técnica** 4.1 - A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em nome da Proponente com validade na data da apresentação, bem como junto ao Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Economia ou Conselho Regional de Administração.
1.6 A proponente deverá apresentar declaração de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo IX.	Anexo IX não disponibilizado.	A Proponente se obriga a apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação ou da manutenção das condições que culminaram na sua certificação junto ao CAUFESP, conforme modelo do anexo IX. (i) A ausência desse documento poderá ser suprida por declaração verbal da Proponente, de igual teor, na própria sessão pública e deverá estar expressamente registrada na Ata ou, na impossibilidade, através do saneamento de falhas, conforme alínea G do Capítulo I, nos termos do parágrafo 5° do artigo 40 da Lei 6.544/89, alterada pela Lei Estadual n° 13.121, de 07/07/2008.
2 A proponente não poderá ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com a concessionária contratante , diretamente ou por meio de coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, atual ou potencial (entendido como "potencial" os processos de negociação de conhecimento público em andamento – fusão, incorporação, aquisição, cisão, dentre outros) em especial com relação a atividades de auditoria, consultoria ou assessoramento, à concessionária, a acionistas ou a qualquer outra sociedade envolvida.	Todas as condições técnicas a seguir parecem bastante severas. É fundamental uma análise técnica minuciosa no sentido de verificar se há justificativa que sustente tais exigências. Posto que a Sabesp fará a contratação, não há razão para vedar entrada de empresas que atualmente prestem consultoria ou auditoria para a Sabesp.	A proponente não poderá ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com a concessionária contratante, diretamente ou por meio de coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, atual ou potencial (entendido como "potencial" os processos de negociação de conhecimento público em andamento – fusão, incorporação, aquisição, cisão, dentre outros) em especial com relação a atividades de auditoria, consultoria ou assessoramento, à concessionária, a acionistas ou a qualquer outra sociedade envolvida.
2.1 Será exigida, como requisito para a participação no presente credenciamento, a independência da proponente e dos consultores que integram sua equipe técnica, sob a forma de declaração (conforme modelo do Anexo VIII), nos seguintes termos: a) a proponente deverá declarar que não realizou trabalhos de avaliação, objeto do presente credenciamento, para a concessionária contratante do presente trabalho, o qual não tenha obedecido aos critérios definidos na presente Deliberação, nos 12 (doze) meses anteriores à sua contratação; b) a proponente deverá declarar que não prestará, nos 12 (doze) meses posteriores a conclusão do serviço objeto da presente Deliberação, outros serviços de auditoria, assessoramento e/ou	Idem comentário anterior, acrescentando que nesse item ainda fixam prazo da suposta "independência", que restringe participação de interessados. Excluir. Anexo não foi apresentado.	

consultoria à concessionária contratante do trabalho de avaliação, exceção feita a trabalhos de avaliação que obedeçam rigorosamente aos critérios e metodologia definidos na presente Deliberação;		
3 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar experiência com sucesso na execução de trabalhos de avaliação de ativos operacionais, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:	O termo "experiência com sucesso" é subjetivo. Além disso, os subitens desse item parecem restringir o mercado. Será que o objeto requer exigência tão severa?	4.2 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar experiência com sucesso na execução de trabalhos de avaliação de ativos operacionais, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:
3.1 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, nos últimos 5 (cinco) anos, trabalhos em, no mínimo, 6 (seis) empresas de grande porte, isto é, empresas com faturamento anual acima de R$ 400 milhões, no último balanço publicado;	Requisito excessivamente severo Sugerimos retirar os limitadores de tempo	4.3 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, trabalho(s) em empresa(s) de grande porte com faturamento anual acima de R$ 400 milhões no último exercício social.
3.2 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, nos últimos 5 (cinco) anos, trabalhos similares em, no mínimo, 2 (duas) empresas concessionárias do serviço público de saneamento no Brasil,	Requisito excessivamente severo. Risco de licitação vazia.	4.4 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, trabalho(s) similar(es) em empresa(s) concessionária(s) do serviço público de saneamento no Brasil,
3.3 A comprovação de experiência da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 3.1 e 3.2, deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que atenda às seguintes determinações: a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional expedido (s) por empresa (s) pública (s) ou privada (s), emitido (s) em papel timbrado, assinado (s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público) , que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina; b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante; c) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: • Razão social do emitente; • Razão social da empresa prestadora do serviço; • Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado); • Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados; • Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado; • Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).	A Sabesp entende que não é necessário solicitar firma reconhecida em documentos. Quando há dúvidas faz-se diligenciamento.	4.5 A comprovação de experiência da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 4.3 e 4.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que atenda às seguintes determinações: a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), emitido(s) em papel timbrado, assinado(s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina; b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante; Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: Razão social do emitente; • Razão social da empresa prestadora do serviço; • Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado); • Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados; • Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado; • Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).
4 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar, quando da solicitação de credenciamento, possuir, em seu quadro permanente, há pelo menos 3 (três) meses,	Essa condição é excessivamente restritiva, pois hoje a doutrina e a jurisprudência já abriram o entendimento da definição legal	4.6 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar, quando da solicitação de credenciamento, possuir, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior com

profissionais de nível superior com comprovada experiência na execução de trabalhos de avaliação de ativos, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:	de "quadro permanente". E prazo também restringe participação.	comprovada experiência na execução de trabalhos de avaliação de ativos, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:
4.1 A empresa avaliadora deverá comprovar possuir, na data do credenciamento, pelo menos 3 (três) empregados ou sócios, portadores de diploma universitário, com comprovada experiência na execução de trabalhos similares em empresas do setor de saneamento no Brasil, sendo pelo menos 1 (um) profissional da área de engenharia;		4.7.
4.2 A empresa avaliadora deverá comprovar possuir, na data do credenciamento, pelo menos 10 (dez) empregados ou sócios, portadores de diploma universitário, com comprovada experiência na execução de trabalhos similares em empresas de grande porte, sendo pelo menos 5 (cinco) profissionais de áreas da engenharia		4.8
4.3 A comprovação de experiência dos profissionais da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 4.1 e 4.2, deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, atendendo às determinações abaixo, que comprovem a efetiva participação de cada profissional na execução de pelo menos 2 (dois) trabalhos:	Renumerar.	4.9 A comprovação de experiência dos profissionais da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 4.7 e 4.8, deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, atendendo às determinações abaixo, que comprovem a efetiva participação de cada profissional na execução de pelo menos 2 (dois) trabalhos:
a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido (s) por empresa (s) pública (s) ou privada (s), emitido (s) em papel timbrado, assinado (s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove a realização do serviço respectivo e que o mesmo foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina;	Retirar necessidade de firma reconhecida.	a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), emitido(s) em papel timbrado, assinado(s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, que comprove a realização do serviço respectivo e que o mesmo foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina;
b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;		b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;
c) Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: Razão social do emitente; • Razão social da empresa prestadora do serviço; • Nome (s) completo (s) do (s) profissional (ais) que efetivamente participou (aram) do serviço; • Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado); • Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).		c) Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: • Razão social do emitente; • Razão social da empresa prestadora do serviço; • Nome(s) completo(s) do(s) profissional(ais) que efetivamente participou(aram) do serviço; • Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado); • Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).
4.4 A proponente deverá apresentar, para cada um dos profissionais relacionados nos subitens 4.1 e 4.2, os seguintes documentos: a) "Curriculum Vitae", devidamente assinado pelo profissional, contendo a formação acadêmica, endereço completo, telefone e "e-mail" para contato, áreas de especialização e descrição objetiva da experiência profissional; b) Cópia do registro na entidade profissional		4.10 A proponente deverá apresentar, para cada um dos profissionais relacionados nos subitens 4.7 e 4.8, os seguintes documentos: a) "Curriculum Vitae", devidamente assinado pelo profissional, contendo a formação acadêmica, endereço completo, telefone e "e-mail" para contato, áreas de especialização e descrição objetiva da experiência profissional; b) Cópia do registro na entidade profissional

competente , juntamente com cópia da última anuidade paga ou declaração de regularidade expedida pela instituição a, no máximo, 90 (noventa dias); c) Documentos que comprovem a vinculação do profissional com a proponente, em particular: cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, juntamente com cópias das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, referentes aos três últimos meses; ou contrato social, no caso de sócio;		competente, juntamente com cópia da última anuidade paga ou declaração de regularidade expedida pela instituição a, no máximo, 90 (noventa dias); c) Documentos que comprovem a vinculação do profissional com a proponente, em particular: cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado
5 Os documentos exigidos nos itens 1 a 4 acima deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas .		
6 Serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para comprovar a experiência da proponente no presente processo de credenciamento, desde que o (s) novo (s) profissional (ais) apresentado (s) satisfaça (m) aos requisitos exigidos no presente anexo;		
6.1 No caso de substituição de profissional apresentado para comprovar experiência no processo de credenciamento, a ARSESP deverá ser formalmente comunicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a empresa avaliadora deverá indicar substituto que satisfaça aos requisitos da presente norma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da saída do profissional;		
7 Não será permitido, para efeito de credenciamento, que diferentes empresas /instituições apresentem um mesmo técnico para comprovação de experiência profissional;		
8 À medida que as proponentes forem CREDENCIADAS, será emitido um Termo de Credenciamento que terá vigência de 12 (doze) meses, o qual poderá ser renovado;	Aumentar período de credenciamento para 24 meses.	À medida que as proponentes forem CREDENCIADAS, será emitido um Termo de Credenciamento que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o qual poderá ser renovado;
9 A ARSESP manterá cadastro dos credenciados disponível na Superintendência de Administração e Finanças – SAF, o qual poderá ser consultado por qualquer pessoa e estará permanentemente aberto à inscrição de novos interessados;		
10 A ARSESP terá um prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os pedidos de credenciamento que lhe forem formulados, entregando aos novos interessados, quando for o caso, o Certificado de Credenciamento.		
II – Critérios para suspensão e cancelamento do credenciamento		
1 A CREDENCIADA terá o seu credenciamento na Agência Nacional de Energia – ANEEL , suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:	Substituir Agência Nacional de Energia – ANEEL por Agência reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP	1 A CREDENCIADA terá o seu credenciamento na Agência reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:
1.1 agir com má fé, imprudência ou imperícia; 1.2 não cumprir os critérios estabelecidos na presente Deliberação; 1.3 não observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados; e 1.4 cometer a terceiros a execução dos serviços objeto dos contratos decorrentes desse credenciamento.		
III – Disposições finais		

1 A ARSESP disponibilizará em seu site na internet, no endereço eletrônico www.arsesp.sp.gov.br, relação com as empresas avaliadoras credenciadas, apresentando informações resumidas sobre cada uma e dados como endereço completo, telefones, fax, e-mail, entre outros, que possibilitem o contato com a empresa;		
2 O processo de credenciamento estará aberto para as empresas avaliadoras interessadas no dia seguinte à publicação da presente Deliberação no Diário Oficial do Estado (ou do Estado???);	Corrigir redação	2 O processo de credenciamento estará aberto para as empresas avaliadoras interessadas no dia seguinte à publicação da presente Deliberação no Diário Oficial do Estado;
3 As empresas avaliadoras interessadas deverão encaminhar a documentação exigida, mediante correspondência dirigida à Secretaria Executiva SE, da ARSESP, mencionando no envelope "Credenciamento para a execução de avaliação dos ativos imobilizados em serviço da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento dos esgotos, para fins da composição da base de remuneração".		

5 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispositivo ou conteúdo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento, ARSESP, por meio de delegação dos municípios, fiscaliza e regula a prestação dos serviços de água e esgoto operados em sua grande maioria pela concessionária de saneamento básico do Estado de São Paulo, assumidos em contratos de programa ou de concessão. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de economia mista de direito privado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos de 366 municípios do Estado de São Paulo		
Conforme previsão contida nos Contratos de Programa, a ARSESP deve realizar revisões tarifárias periódicas, com vistas a adequar as tarifas às alterações na estrutura de custos e de mercado. Dentro do contexto da primeira dessas revisões e, considerando as Diretrizes que estão sendo definidas pela agência reguladora para a remuneração dos serviços prestados, é necessário que se realize o levantamento e a avaliação dos ativos existentes na Companhia que estejam voltados para as atividades de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, de modo a constituir a Base de Remuneração Regulatória – BRR.		
A presente licitação pretende contratar esses serviços, que deverão ser executados de forma a		

atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA e as exigências da ARSESP.		
I. CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
1. Dos Ativos a Serem Considerados Deverão ser avaliados todos os ativos existentes que sejam voltados especificamente para as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tomando-se por base a relação constante do Anexo I, observando que essa relação é ilustrativa, não podendo limitar a atuação da contratada.. Esses ativos deverão ser divididos entre elegíveis e não elegíveis, e todos devem ser especificados e avaliados, observando o seguinte:	Não existe anexo I no material. Este item não pode ser avaliado.	
• São ativos elegíveis aqueles vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico e efetivamente utilizados no serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário; e		
• São ativos não elegíveis aqueles que, ainda que vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico, não são utilizados na atividade concedida ou, então,utilizados em atividades não vinculadas ao serviço concedido da CONCESSIONÁRIA como, por exemplo; bens cedidos ou utilizados por outra concessionária ou terceiros; bens desocupados; bens desativados etc.		
Para aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na Base de Ativos Regulatória faz-se necessária uma análise qualificada da utilização do ativo quanto à conveniência ou à necessidade, na sua utilização para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Utilizar termo 'Base de Remuneração Regulatória'	Para aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na Base de Remuneração Regulatória faz-se necessária uma análise qualificada da utilização do ativo quanto à conveniência ou à necessidade, na sua utilização para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Deve ser apresentada a relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis. Esses bens devem ser avaliados e identificados no laudo, porém não devem contemplar a BRR.		
Os ativos considerados como das atividades de administração e de comercialização devem também ser levantados ou avaliados.	Os ativos de administração e comerciais deverão ser valorados pela base contábil. Avaliação de campo será demasiadamente demorada e cara.	Os ativos considerados como das atividades de administração e de comercialização deverão ser avaliados com base nas informações contábeis da CONCESSIONÁRIA e atualizados monetariamente.
Os ativos que ainda estejam contabilizados como obras em andamento deverão ser avaliados conforme critérios definidos no item 2.	Não fica claro qual item 2. Numeração do arquivo precisa ser refeita.	
2. Data Base de Apresentação do (Laudo) Relatório de Avaliação A data base do laudo de avaliação (físico e monetário) que subsidiará o valor da BAR da CONCESSIONÁRIA será dezembro de 2009. As inclusões e baixas ocorridas no transcurso do levantamento serão informadas à avaliadora, para os devidos ajustes .	Comentário geral para a nota técnica: Substituir BAR por BRR;	
3. Levantamento e Descrição dos Ativos Os serviços deverão ser iniciados pela inspeção local para a identificação dos ativos físicos efetivamente existentes, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, além do levantamento de suas características e especificações técnicas, de acordo com os seguintes procedimentos:		
a) Deverão ser levantados individualmente : • terrenos e edificações operacionais (inclusive os vinculados às atividades administrativas e comerciais);		
• Sistema de abastecimento de água: instalações,	Generalizar frase	• Sistema de abastecimento de água: instalações,

máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada, reservatórios, rede de distribuição;		máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada, reservatórios, rede de distribuição e outros equipamentos do sistema de abastecimento;
• Sistema de esgoto sanitário: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores tronco, interceptores, emissários, estações de tratamento de esgotos, destino final,;	Generalizar frase	• Sistema de esgoto sanitário: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores tronco, interceptores, emissários, estações de tratamento de esgotos, destinação final e outros equipamentos de sistema de esgotamento sanitário;
• Bens de Uso Geral, Laboratório de Controle de Qualidade e Centro de Controle Operacional.	Bens de uso geral devem ser avaliados pelo valor contábil e atualizados monetariamente.	• Laboratório de Controle de Qualidade e Centro de Controle Operacional.
b) Deverão ser levantados por amostragem: Deverão ser agrupados municípios com as seguintes características: a) municípios que integram um mesmo sistema de produção de água; b) municípios que integram um mesmo sistema de tratamento e destino final de esgoto; c) municípios isolados com sistema de captação superficial de água; d) municípios isolados com sistema de captação de água por meio de poços profundos; e) municípios isolados com sistema de captação de água superficial e poços profundos; f) municípios operados pela CONCESSIONÁRIA, integrantes de uma região metropolitana; g) municípios atendidos pela CONCESSIONÁRIA, através de fornecimento por atacado.	Melhorar a redação.	a) municípios que possuam sistema integrado de água; b) municípios que possuam sistema integrado de tratamento de esgoto; (...)
Para cada um desses agrupamentos, deve-se definir uma amostra representativa que será objeto de levantamento dos ativos para serem quantificados, especificados e avaliados segundo os seguintes itens:	A amostragem deve ser definida antes da licitação deste trabalho. Risco das empresas utilizarem critérios distintos para precificar o trabalho.	
1) tubulações em geral (material diâmetro e classe de pressão);	A informação 'classe de pressão' não faz parte do cadastro patrimonial da Sabesp e tampouco é relevante para avaliação da BRR. Sugestão: retirar informação do levantamento.	1) tubulações em geral (material e diâmetro);
2) ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.	<u>As ligações prediais devem ser tratadas como bens de massa. O levantamento individual das ligações adicionará custo e tempo desnecessários ao processo.</u>	
A descrição dos ativos deverá conter o nome do fabricante (no caso de válvulas), modelo, especificações técnicas e outras características que os definam de forma unívoca, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração.	Informações muito detalhadas e que não acrescentarão informação relevante ao processo. Até porque trata-se de <u>amostra</u> dos municípios. Itens como válvulas devem ser tratados como bens de massa!	
Todos os ativos constantes das amostras de cada região citada deverão ser levantados, para a comparação e validação do cadastro patrimonial da CONCESSIONÁRIA, que servirá de base para a avaliação dos ativos das demais localidades.		
4. Valoração dos Ativos Após os levantamentos físicos e a validação do		

cadastro patrimonial, deverá ser realizada a avaliação dos ativos com base nos seguintes métodos:		
a) Método do custo de reposição Aplicável a instalações, máquinas e equipamentos. Estabelece que a cada ativo é valorado por todas as despesas necessárias para sua substituição por outro que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente. A valoração dos ativos em instalações, máquinas e equipamentos é feita a partir de cotações efetuadas pela avaliadora, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição.		
Na impossibilidade de obtenção destas cotações, poderão ser utilizados os preços constantes do Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados, conforme critérios definidos no item 6 – Atualização de Valores.		
O Valor Novo de Reposição (VNR) para instalações, máquinas e equipamentos será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações de mercado, considerando-se também os custos de frete, instalações, impostos e outros que representem a sua completa reposição.	Incorporar ao texto: caso não haja equipamento idêntico ou similar no mercado referência, considerar obter as informações em outra companhia de saneamento do país.	O Valor Novo de Reposição (VNR) para instalações, máquinas e equipamentos será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações de mercado, considerando-se também os custos de frete, instalações, impostos e outros que representem a sua completa reposição. Caso não haja equipamento idêntico ou similar no mercado referência, considerar obter as informações em outra companhia de saneamento do país.
b) Método de Reprodução ou quantificação de custo: Aplicável a edificações. Consiste em identificar o custo do bem, ou de suas partes, por meio de orçamentos analíticos ou sintéticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.	Verificar se esta forma de avaliação ainda é adotada nas normas brasileiras atuais (ABNT);	
c) Método Comparativo de Mercado: Aplicável a terrenos de instalações operacionais. Estabelece que o valor de um bem ou suas partes constituintes é obtido por meio da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares.	A avaliação baseada na ABNT NBR 5.676, norma de 1990, já obsoleta e cancelada pela ABNT. Substituir pela metodologia apresentada na NBR 14.653.	
5. Índice de Aproveitamento Sobre o VNR de cada ativo será calculado um índice de aproveitamento, bem como o critério de elegibilidade. Para os ativos constantes dos grupos de conta como terrenos, edificações, instalações, máquinas e equipamentos será aplicado um índice que indique o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de forma a ajustar o Valor Novo de Reposição. Estes valores ajustados comporão a Base de Ativos Regulatória. BAR Os critérios para a definição do Índice de Aproveitamento serão melhor detalhados na especificação dos procedimentos de avaliação de cada tipo de ativo. Figura 2–Diagrama de Avaliação da BRR Saneamento	Utilizar sempre 'Base de Remuneração Regulatóra – BRR'.	(...) Estes valores ajustados comporão a Base de Remuneração Regulatória – BRR.
6. Atualização de Valores Para atualizar e/ou retroagir o Banco de Preços da concessionária e/ou as cotações efetuadas pela empresa avaliadora, serão utilizados os índices relacionados a seguir:		

• para edificações: o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, coluna 35, apurado pela FGV; • para máquinas e equipamentos: os Índices de Preços da Indústria de Transformação – Equipamentos coluna 15A e Indústria de Transformação – Produtos de PVC coluna 33, apurados pela FGV; e • para terrenos e servidões: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.		
7. Resultados do Relatório (Laudo) de Avaliação O Relatório (Laudo) de Avaliação deverá apresentar a BAR contemplando todas as informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados, bem como a identificação de elegibilidade.	1. Utilizar sempre BRR, e não BAR. 2. Acrescentar informações sobre a que município(s) o bem se destina.	**7. Resultados do Relatório (Laudo) de Avaliação** O Relatório (Laudo) de Avaliação deverá apresentar a BRR contemplando todas as informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados, o município(s) a que se destina com os percentuais de utilização para cada município (no caso de mais de um), bem como a identificação de elegibilidade.
O Laudo de Avaliação e os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a auditoria da ARSESP, cabendo à avaliadora efetuar eventuais ajustes que possam vir a ser solicitados.		
DIRETRIZES PARA O LEVANTAMENTO E DESCRIÇÃO DOS ATIVOS		
1. Ativos Existentes em Operação São considerados na avaliação os seguintes grupos da conta Imobilizações Técnicas da CONCESSIONÁRIA, conforme relacionados nos quadros 1, 2 e 3.	A conta Imobilizações Técnicas não inclui ativos intangíveis.	São considerados na avaliação os grupos de ativos da CONCESSIONÁRIA conforme relacionados nos quadros 1, 2 e 3.
Quadro 1 – Relação de Ativos – Sistemas de Água Quadro 2 – Relação de Ativos – Sistemas de Esgoto Quadro 3 – Relação de Ativos – Bens de Uso Geral – Controle de Qualidade	Os quadros não foram apresentados. Não foi possível avaliação deste item.	
2. Levantamento e Descrição dos Ativos O levantamento e a descrição dos ativos devem observar o que dispõe o Item I – CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Além dessa descrição, os bens devem ser classificados por tipo de instalação, com a devida definição de legenda, conforme estabelecido no Quadro 4. Quadro 4 – Tipo de Instalação	Faltou a etapa de disposição final do lodo no quadro 4.	
MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	1. Fundamental citar as normas aplicáveis para os métodos de avaliação. 2. Existem normas brasileiras sobre o assunto, que devem ser utilizadas. 14.653–1 "Avaliação de Bens/Procedimentos Gerais", 14.653–2 "Imóveis Urbanos", 14.653–3 "Imóveis Rurais", 14.653–4 "Empreendimentos" e 14.653–5 "Máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais". As normas são mais completas e detalhadas que o texto publicado. A utilização das normas brasileiras irá facilitar a contratação e aumentar o grau de precisão do trabalho final.	

1. Terrenos Os terrenos serão avaliados pelo método comparativo de valores de mercado, por meio do tratamento de dados por fatores, com um número mínimo de 3 (três) elementos de pesquisa comparáveis Devem ser pesquisados valores de terrenos a venda, observada a necessidade de que estes estejam situados em áreas próximas e comparáveis àquelas a serem avaliadas, bem como de que sejam consultados corretores de imóveis e empresas idôneas que trabalhem com terrenos na região. Em seguida, com o objetivo de tornar os elementos comparáveis, podem ser aplicados os coeficientes de ajustes (fatores de homogeneização) adequados, que permitam homogeneizá-los e obter valores médios representativos de mercado mais prováveis, à vista, no momento da avaliação.	O texto publicado parece ter origem na NBR 5676, norma já obsoleta e cancelada. Substituir pelas normas 14.653–2 "Imóveis Urbanos", 14.653–3 "Imóveis Rurais".	
A qualidade dos elementos deve estar assegurada quanto à: • Idoneidade das fontes de informação; • sua atualidade; e • sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito à sua situação, à destinação, ao grau de aproveitamento e às características físicas.		
As características do bem a ser avaliado devem preferencialmente estar contidas no intervalo ou espaço amostral dos atributos de mesma natureza levantados entre os bens observados. Se isso não ocorrer, deve o avalista enfatizar e justificar a medida adotada para considerar tal circunstância. Entre 3 (três) elementos efetivamente utilizados na avaliação deve ser evitada a utilização de mais de uma opinião.	Utilizar normas brasileiras ABNT;	
Somente devem ser utilizados coeficientes de ajustes (fatores de homogeneização) consagrados para homogeneização das amostras	Utilizar normas brasileiras ABNT;	
Para a padronização e maior transparência das avaliações de imóveis urbanos somente podem ser utilizados os seguintes fatores: • fator de elasticidade da oferta (fator de fonte); • fator de transposição de local; • fator de frente (fator de testada); • fator de profundidade; • fator de testadas múltiplas (várias frentes); • fator de acidentação topográfica; e • fator de restrição legal (restrições de uso e ocupação do solo, restrições ambientais, tombamentos, faixas não edificantes, entre outros). Os fatores de homogeneização devem ser claramente identificados e definidos no relatório. Esses fatores serão analisados pela ARSESP e, caso não sejam tecnicamente justificáveis, podem ser desconsiderados	Utilizar normas brasileiras ABNT;	
Deve ser evitada a utilização de fatores de	Utilizar normas brasileiras ABNT;	

transposição com variações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e superiores a 2,0 (dois vírgula zero), limitando-se, assim, a utilização de elementos discrepantes em relação ao local para o qual a pesquisa deve ser efetuada.		
Para cada terreno avaliado deve ser levantado e apresentado, obrigatoriamente, arquivo eletrônico com planilha em Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas:		
Dados do imóvel a) designação do local; b) utilização (destinação de uso do terreno – atividades executadas, descrever com nível de detalhamento suficiente para clara identificação do uso do terreno, especialmente para os casos de terrenos alagados, ou alagáveis, onde deverão ser especificados estes percentuais em relação à área total de terreno); c) data-base da avaliação; d) localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.); e) situação do terreno (para imóveis urbanos: esquina, meio de quadra, etc., para imóveis rurais: f) distância de centros urbanos, qualidade das estradas de ligação, etc.; g) formato (regular, irregular, etc.); h) topografia (aclive, declive, plano, montanhoso, etc.); i) área total considerada (m2 ou ha); j) área(s) constante(s) do(s) título(s) aquisitivo(s) (matrícula, transcrição, etc); k) área(s) obtida(s) por meio de levantamentos planimétricos eventualmente existentes; l) área(s) obtida(s) por meio de registros cadastrais de Prefeitura/Incra; m) valores venais informados pelos respectivos órgãos responsáveis (Prefeitura/Incra); n) área considerada na contabilidade; o) número do título aquisitivo (matrícula/transcrição, entre outros) do terreno; p) número de patrimônio – registro na contabilidade; e q) valor final do terreno (R$). Observação: A CONCESSIONÁRIA fornecerá a área, planta, escritura e registro dos imóveis, quando disponíveis.		
Dados da região a) caracterização da micro-região do entorno (zona central, zona comercial, zona residencial, zona rural, entre outras); b) poder aquisitivo característico da região; c) melhoramentos públicos existentes; d) serviços existentes / acessíveis; e e) serviços de transportes acessíveis / existentes.		
Pesquisa mercadológica – dados dos elementos das amostras a) endereço completo (rua, avenida, número, ou outras referências que permitam a localização exata do elemento, bairro, município, estado, etc.); b) dados das fontes consultadas (telefone, nome completo da imobiliária e do corretor, de forma a permitir a sua conferência); c) valor informado (R$);		

d) área (m2); e) valor unitário (R$/m2); f) status (opinião, oferta, venda, etc.); g) fatores de homogeneização utilizados; h) fator total (refere-se à multiplicação de todos os fatores de homogeneização utilizados e deverá estar limitado entre 0,5 (zero vírgula cinco) e 1,5 (um vírgula cinco); i) valor unitário homogeneizado por amostra (R$/m2); j) valor unitário médio (R$/m2); k) desvio-padrão; l) coeficiente de variação; e m) mapa, planta ou croqui indicando a localização de cada elemento.		
Cada dado do elemento utilizado na pesquisa de mercado deve ser verificado pelo avaliador até o grau de detalhamento que confira as condições de cotejá-lo com o bem avaliando.	Utilizar normas brasileiras ABNT, que traz o conceito de 'grau de fundamentação' para definir a precisão empregada em cada avaliação.	
A qualidade da pesquisa mercadológica deve estar assegurada pelo coeficiente de variação (divisão do desvio padrão pelo valor unitário médio), inferior a 0,3 (zero vírgula três). Caso o coeficiente de variação seja superior a 0,3, a ARSESP poderá adotar o valor venal do terreno ou a atualização do respectivo valor contábil por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.	Utilizar normas brasileiras ABNT;	
Devem ser evitadas amostras com elementos de pesquisa obtidos por meio de apenas uma fonte de informação.		
Devem estar claramente identificados os elementos que eventualmente contenham construções civis e benfeitorias. Também devem ser explicitados os procedimentos e cálculos adotados para a desconsideração das construções civis e benfeitorias e/ou culturais existentes.		
Para os terrenos, não é permitida a utilização dos métodos involutivos ou da renda. Alternativamente, na impossibilidade de avaliação pelo método comparativo de valores de mercado, desde que devidamente justificada e submetida à prévia apreciação da CONCESSIONÁRIA, é permitida a avaliação por meio da atualização dos valores históricos pela aplicação do IPCA, ou então, considerando-se os respectivos valores venais.		
1.1. Terrenos em Processo de Regularização Os imóveis que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva, em nome da CONCESSIONÁRIA, podem ser incluídos na base de ativos, desde que cumpram as seguintes condições: • ser um imóvel elegível (imóvel operacional); • encontrar-se registrado na contabilidade; • existir documentação que comprove a aquisição; e • a documentação de titularidade de propriedade encontrar-se em processo de regularização. No entanto, a empresa de avaliação deve apresentar relação em separado dos imóveis que se encontram nessa situação (incluídos na Base de Ativos e que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária),	Excluir exigência de documentação de aquisição. Os demais itens comprovam inequivocamente a posse do terreno e utilização para prestação dos serviços.	**1.1. Terrenos em Processo de Regularização** Os imóveis que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva, em nome da CONCESSIONÁRIA, podem ser incluídos na base de ativos, desde que cumpram as seguintes condições: • ser um imóvel elegível (imóvel operacional); • encontrar-se registrado na contabilidade; e • a documentação de titularidade de propriedade encontrar-se em processo de regularização.

fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades exercidas pela concessionária no local (destinação de uso).		
A existência de imóveis que não atendam a qualquer das condições indicadas deve ser prontamente informada à CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, o imóvel deve ser avaliado, não poderá compor a BAR .	1. Corrigir redação. 2. Utilizar BRR e não BAR.	A existência de imóveis que não atendam a qualquer das condições indicadas deve ser prontamente informada à CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, o imóvel deve ser avaliado, mas não poderá compor a BRR .
1.2. Índice de Aproveitamento Deve, obrigatoriamente, ser indicado o percentual considerado para o índice de aproveitamento do terreno avaliado, para fins de sua inclusão na Base de Ativos Regulatória, a partir da verificação e análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo no serviço público de saneamento básico.		
O aproveitamento do terreno deve ser inicialmente verificado durante a vistoria de campo para posterior cálculo do índice de aproveitamento, que deve constar do relatório de avaliação, com a devida fundamentação.		
A determinação do índice de aproveitamento obedece aos seguintes critérios:		
• é objeto de remuneração o percentual de terreno efetivamente utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de saneamento básico, considerando inclusas as áreas de segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, porte e características da edificação ou instalação existente;	Incluir áreas destinadas a expansão planejada dentro de 10 anos. A restrição da remuneração destas áreas irá induzir as concessionárias a comprarem terrenos exclusivamente para a instalação atual, tornando expansões futuras muito mais caras. <u>O planejamento de longo prazo deve ser reconhecido, e não penalizado.</u>	• é objeto de remuneração o percentual de terreno efetivamente utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de saneamento básico, considerando inclusas as áreas destinadas a expansão planejada em 10 anos, de segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, porte e características da edificação ou instalação existente;
• no caso de terrenos de estações existentes e em serviço, quando a estação não ocupar toda a área aproveitável do terreno e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação, pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, a título de reserva operacional, uma área adicional de até 20%, calculada sobre o total daquela apurada conforme os critérios estipulados no parágrafo anterior; e	Para a definição deste percentual, é fundamental verificar legislação atual.	
• no caso de terrenos de edificações pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, uma área adicional de até 10% da área total do terreno para áreas verdes efetivamente existentes.	Para a definição deste percentual, é fundamental verificar legislação atual.	
Exemplo: em um terreno de 1.000 m² adquirido para a instalação de uma edificação, se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança, manutenção, circulação e manobra, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 60% do valor avaliado.	Incluir o conceito de expansão nos próximos anos.	Exemplo: em um terreno de 1.000 m² adquirido para a instalação de uma edificação, se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança, manutenção, circulação e manobra, e nos próximos 10 anos haverá expansão em mais 200 m², somente 800 m² do terreno serão remunerados, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 80% do valor avaliado.
1.3. Servidões Os ativos referentes às servidões devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis, pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, desde que seja verificado que não existem distorções		

relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da CONCESSIONÁRIA.		
A empresa avaliadora deve explicitar, no relatório de avaliação, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis onde as servidões encontram-se registradas.		
Devem ser consideradas na Base de Ativos Regulatória as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.		
As faixas de servidão com escritura de propriedade devem ser consideradas na base de ativos pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem adquiridos de forma onerosa, não devendo ser consideradas como terreno avaliado a valor de mercado.		
2. Edificações, Obras Civis e Benfeitorias A avaliação desses bens deve ser efetuada adotando-se o método de reposição ou quantificação de custo, que consiste em identificar o custo do bem, ou de suas partes por meio de orçamentos analíticos ou sintéticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos. Os valores de reposição devem ser obtidos por meio de orçamentos detalhados ou sintéticos, considerando-se os preços atuais de seus componentes básicos e o custo de construção na região. Para a definição do valor novo de reposição por meio de orçamento sintético da conta edificação, poderão ser utilizados custos unitários de construção pré-definidos, desde que: • adequadamente ponderados de acordo com a região, o padrão construtivo e a tipologia da edificação; • utilizadas referências consagradas (CUB – SINDUSCON, Custos Unitários publicados pela revista Pini); e • limitados à aplicação em edificações. Os trabalhos devem ser iniciados por inspeção física para a identificação e caracterização de todas as edificações, obras civis e benfeitorias, observando-se os componentes estruturais, as características técnicas e o uso efetivo do bem. O levantamento quantitativo dos insumos empregados nessas obras deve ser obtido a partir da análise da seguinte documentação: • relatórios de inspeções de campo; • planta geral da unidade, com localização de todas as edificações, indicando as respectivas áreas construídas; • projetos de fundação, estrutura e arquitetura das principais edificações; • planilhas de medição de obra, contratos de construção e planilhas orçamentárias; e		

• planta geral das redes externas de água pluvial, água potável, esgotos, incêndio e iluminação pública. As edificações, obras civis e benfeitorias de propriedade da CONCESSIONÁRIA construídas em terrenos de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculadas ao serviço público de saneamento básico e registradas na contabilidade, devem ser identificadas e consideradas nos trabalhos de avaliação. Devem ser levantadas e apresentadas, obrigatoriamente, para cada edificação, obra civil e benfeitoria, as seguintes informações: • data-base da avaliação; • nome da edificação, obra civil ou benfeitoria; • localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.); • utilização; • área total construída (m2); • área operacional (m2); e • acréscimos de áreas e respectivas datas de imobilização das reformas realizadas.		
Devem ser apresentadas informações sobre as características dos imóveis, conforme segue: • descrição sumária (estrutura; acabamento externo – fachada, vidros, elevação do fechamento, cobertura, pisos etc.; acabamentos internos – paredes, pisos, esquadrias, portas, forro, etc.); tipo de fundação; entre outras informações relevantes; • caracterização do fechamento/cercamento da área: tipo (muro, tela galvanizada com mourões, entre outros); quantidade de metros lineares e altura ou área em m2; • caracterização das áreas de estacionamento, circulação, manobras existentes; tipo de pavimentação; áreas totais (m2); número de vagas cobertas/descobertas; entre outras informações relevantes; • caracterização das áreas cobertas (tipo de cobertura, área total em m2); e • caracterização de outras áreas eventualmente existentes.		
Em nenhuma hipótese deve ser utilizado o método comparativo de mercado para a avaliação das edificações, obras civis e benfeitorias.	Este parágrafo contradiz a proposta da ARSESP [...] metodologia do custo de reposição pelo valor de mercado [...] (pág.11 da Nota Técnica). Sugere-se excluir.	
2.1. Índice de Aproveitamento Deve ser verificado o aproveitamento do imóvel para cálculo do índice de aproveitamento, que constará da avaliação, com a devida fundamentação. Somente é objeto de remuneração o percentual de área de edificação efetivamente utilizado para o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescido do percentual referente às áreas comuns, de circulação, de segurança, e de ventilação/iluminação, correspondentes.	Incluir áreas destinadas a expansão planejada. A restrição da remuneração destas áreas irá induzir as concessionárias a comprarem terrenos exclusivamente para a instalação atual, tornando expansões futuras muito mais caras. <u>O planejamento de longo prazo deve ser reconhecido, e não penalizado.</u>	

Exemplo: uma determinada edificação tem 1.000 m² de área construída, sendo apenas 400 m2 deste total efetivamente utilizado em atividades relacionadas ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caso as áreas comuns, de circulação, de segurança e de ventilação/iluminação, correspondentes à área efetivamente utilizada, de 400 m2, totalizem 100 m². O índice de aproveitamento desta edificação será, portanto, de 50% (400m2 + 100m2).		
3. Máquinas e Equipamentos Os trabalhos de levantamento de campo devem se iniciar com a verificação física dos bens para sua identificação e obtenção de suas especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, entre outros.		
As máquinas e equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, localizados em imóveis de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculados ao serviço público de saneamento básico devem ser identificados e consideradas nos trabalhos de avaliação.		
• Todas as instalações, máquinas e equipamentos relacionados às barragens, captações, estações elevatórias de água, estações de tratamento de água, reservatórios, estações de tratamento de esgotos, emissários de esgotos e do laboratório de controle de qualidade devem ser inspecionados em campo pela avaliadora para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca. Após esse levantamento, os equipamentos devem ser organizados e relacionados de maneira a facilitar o processo de fiscalização.		
3.1. Procedimentos para Avaliação de Instalações, Máquinas e Equipamentos A avaliação desses bens deverá ser efetuada tomando-se por base o valor novo de reposição.conforme definição do item 4, alínea a dos Critérios para a Execução dos Serviços.	Não está claro qual é o item 4. Numeração do arquivo está confusa e precisa ser refeita.	
As avaliações não devem ser realizadas a partir da indexação de valores contábeis, bem como não devem ser utilizadas estimativas de valor. As avaliações devem amparar-se em cotações junto a fabricantes e a fornecedores e ou Notas Fiscais da CONCESSIONÁRIA.		
3.1.1. Determinação do Valor Novo de Reposição – VNR O valor novo de reposição para as instalações, máquinas e equipamentos será dado pela somatória dos seguintes componentes: Equipamentos principais (valor de fábrica), Equipamentos Acessórios, Custos adicionais e Juros Sobre Obras em Andamento Regulatório (JOA). Onde: VNR: Valor Novo de Reposição do Ativo; Eq: Valor de fábrica do equipamento principal; EA: Equipamentos Acessórios; CA: Custos Adicionais; e JOA Reg: Juros sobre Obras em Andamento Regulatório.	Não está claro como o JOA entrará na conta. Enquanto a parcela 'Eq' é um valor em Reais, o JOA é um valor percentual. Não é possível somá-los. No item 3.1.1., a fórmula apresentada é: VNR=[(Eq + EA) + CA] + JOA Reg. Na sequencia do texto não há menção à terminologia JOA Reg., mas sim JOA. Ambas terminologias referem-se à mesma coisa? Se são distintas, não é possível percebê-lo pela simples leitura.	

a) Equipamentos Principais (definição) Para os principais equipamentos o Valor Novo de Reposição é determinado a partir do valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir de cotações efetuadas pela avaliadora ou do Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA.		
As cotações de preços junto aos fabricantes e fornecedores devem considerar o tipo e características do equipamento existente avaliado, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição.		
O avaliador deve levar em consideração, quando da cotação de preços junto aos fabricantes e fornecedores, condições específicas da máquina ou equipamento instalados, em particular no que se refere a tratamentos e proteções, eventualmente existentes, contra condições particularmente agressivas do meio ambiente local.		
As cotações de preços deverão ser feitas considerando o pagamento à vista e tomando por base o regime de compras praticado pela concessionária, a partir de análise da série histórica dos últimos 5 (cinco) anos, para definição das quantidades e condições de fornecimento a serem considerados.		
As cotações de preço deverão sempre ser feitas tomando por base equipamento igual ao avaliado, caso disponível no mercado, ou o similar mais próximo, na hipótese de não mais ser ofertado equipamento igual.		
As determinações de preços considerarão os valores praticados no mercado específico de saneamento básico, os tipos e características dos equipamentos a serem avaliados considerando o pagamento à vista e deduzidos os impostos recuperáveis.		
Os impostos recuperáveis, conforme legislação em vigor, devem ser excluídos dos valores das compras praticadas pelas concessionárias.		
b) Equipamentos Acessórios – EA (definição) Os materiais acessórios dos equipamentos principais, identificados como Equipamentos Acessórios, terão seus custos agregados aos valores desses equipamentos.		
O Custo dos Equipamentos Acessórios é baseado em preços médios utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos seus projetos, conforme configurações padrão de engenharia.	Utilizar Banco de Preços da concessionária.	O Custo dos Equipamentos Acessórios é baseado no banco de preços da CONCESSIONÁRIA.
c) Custo Adicional – CA O Custo Adicional é o custo necessário para colocar o bem em operação, formado pelos custos de projeto, engenharia, montagem (mão-de-obra) e frete.	O custo adicional deve refletir efetivamente os custos adicionais que a concessionária incorre. Não há razão técnica para que a montagem dos equipamentos se restrinja à mão-de-obra. Sugestão: incluir todos os custos referentes à montagem.	**c) Custo Adicional – CA** O Custo Adicional é o custo necessário para colocar o bem em operação, formado pelos custos de projeto, engenharia, montagem e frete.
O Custo Adicional é baseado em preços médios utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos seus projetos, conforme configurações padronizadas de engenharia, sendo aplicado sobre o valor do equipamento principal acrescido dos equipamentos acessórios.	Utilizar Banco de Preços da concessionária.	O Custo Adicional é baseado no banco de preços da CONCESSIONÁRIA, utilizado para seus projetos, conforme configurações padronizadas de engenharia, sendo aplicado sobre o valor do equipamento principal acrescido dos equipamentos acessórios.
As bases para apuração dos preços médios,	Não está clara a necessidade de	

equipamentos acessórios e custos adicionais deverão ser fornecidas à CONCESSIONÁRIA, em separado, para atender eventuais fiscalizações.	cálculo de preços médios. Suprimir cálculo e utilizar o banco de preços da CONCESSIONÁRIA.	
Todas as premissas e cálculos efetuados deverão ser compilados em meio magnético, na linguagem Excel, com todas as informações e fórmulas necessárias ao entendimento dos cálculos.		
d) Juros sobre Obras em Andamento – JOA Os juros sobre obras em andamento são definidos regulatoriamente e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital -WACC) após impostos, aplicando-se a fórmula que segue depois das seguintes considerações:		
• prazos médios de construção: 12 meses para redes de distribuição, 24 meses para Estações e 18 meses para captações;	Os prazos apresentados carecem de bases técnicas. Não devem ser utilizados números sem estudo. Tal estudo poderá fazer parte da contratação em questão.	
• para as estações, redes e captações considerar fluxo financeiro de 40% de desembolso distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção considerado, e 60% distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado;	Os valores apresentados carecem de bases técnicas. Não devem ser utilizados números sem estudo. Tal estudo poderá fazer parte da contratação em questão.	
Onde: JOA: juros sobre obras em andamento em percentual (%); N: número de meses, de acordo com o tipo de obra; ra: custo médio ponderado de capital anual (WACC); e di: desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com o fluxo financeiro definido acima.	Corrigir redação.	di: desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com o fluxo financeiro definido abaixo.
O desembolso mensal será definido para estações de tratamento, redes de distribuição e coletores e para reservatórios e captações, de acordo com os quadros seguintes:	Os valores apresentados carecem de bases técnicas. Não devem ser utilizados números sem estudo. Tal estudo poderá fazer parte da contratação em questão.	
Quadro 4 - Para Estações de Tratamento: Quadro 5 - Para Redes de Distribuição e Coletores: Quadro 6 - Para Captações:	Os valores apresentados carecem de bases técnicas. Não devem ser utilizados números sem estudo. Tal estudo poderá fazer parte da contratação em questão.	
Desse modo, o Valor Novo de Reposição (VNR) de cada ativo será obtido da seguinte forma: sobre o valor de fábrica do equipamento principal, acrescido dos equipamentos acessórios, somam-se os Custos Adicionais e acrescenta-se a este resultado o percentual dos juros regulatórios.	Não está claro como o JOA entrará na conta. Enquanto a parcela 'Eq' é um valor em Reais, o JOA é um valor percentual. Não é possível somá-los.	
3.2. Índice de Aproveitamento das Máquinas e Equipamentos de Estações de Tratamento de Água e de Esgotos (ETA´s e ETE´s): O índice de aproveitamento estabelecido para o grupo de ativos que compõe uma Estação de Tratamento de Água ou Estação de Tratamento de Esgotos resulta da aplicação de um índice que considera o grau de utilização atual da estação e sua expectativa para os próximos 10 (dez) anos e do crescimento percentual da demanda de produção ou tratamento atendida pela estação. Esse índice está conceitualmente limitado a 100% e é calculado da	A consideração do índice de aproveitamento é correta quando seu intuito for o de incorporar eficiência e punir eventuais erros de super dimensionamentos. Ocorre que há situações em que a projeção futura leva em conta o fornecimento de água ou o recebimento de esgotos de uma indústria ou município que quando o projeto está concluído,	$IAE = GUE \cdot ECC \cdot DIF$ $DIF = \frac{Demanda\,Projetada}{Demanda\,Efetiva\,Atual}$ Demanda Projetada = demanda total projetada para o ano de aferição, utilizada para projeto das estações e de acordo com o planejamento do titular.

seguinte forma: onde:	não se verifica. Deve-se lembrar ainda, que o planejamento é do titular dos serviços. Desta forma, não pode a concessionária ser punida por estimações que não são de sua responsabilidade. Sugestão: incorporar a possibilidade de ponderar o índice de aproveitamento pela projeção da demanda na data de projeto das estações. Note que a concessionária deve ser punida quando <u>não</u> atentar para o planejamento municipal. Ou seja, quando suas obras forem superdimensionadas em relação à projeção de demanda do titular;	Demanda Efetiva Atual = Demanda total atual no ano de aferição.
GUE: Utilização da capacidade instalada da Estação (%); VM: Vazão Média de produção ou tratamento em (L/s) verificada nos últimos 12 meses; CI: Capacidade Instalada da Estação (L/s); TCE: estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou tratamento atendida pela estação; ECC: Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela estação para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida; e IAE: Índice de Aproveitamento para Estação (%).	Os sistemas de saneamento devem ser planejados para atender ao consumo de pico e não a média do consumo!! Não é uma opção da CONCESSIONÁRIA construir um sistema baseado na média da demanda. Sugestão: VM deve ser a vazão máxima apurada nos últimos dois anos.	GUE: Utilização da capacidade instalada da Estação (%); VM: Vazão **<u>Máxima</u>** de produção ou tratamento em (L/s) verificada nos últimos **<u>24</u>** meses; CI: Capacidade Instalada da Estação (L/s); TCE: estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou tratamento atendida pela estação; ECC: Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela estação para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida; e IAE: Índice de Aproveitamento para Estação (%).
A vazão média para a análise é a média ocorrida para uma determinada configuração de rede, segregando-se eventuais manobras temporárias.	Não é possível o cálculo com a vazão média.	A vazão máxima para a análise é a ocorrida para uma determinada configuração de rede, segregando-se eventuais manobras temporárias.
O índice de aproveitamento deve ser utilizado para os equipamentos principais da Estação de Tratamento de Água (Sistema de preparo e dosagem de polímeros, flotadores, entre outros) ou Estação de Tratamento de Esgotos (Sistema de Desarenação, Reatores, entre outros). Os demais bens e instalações, como por exemplo, cercas e casa de controle devem ser excluídas da aplicação deste índice de aproveitamento.		
Casos atípicos deverão ser apresentados pela contratada e serão analisados pela CONCESSIONÁRIA, consultada, se necessário, a ARSESP.		
O percentual do índice de aproveitamento das máquinas e equipamentos que no momento da inspeção física estiverem desativados deverá ser igual a zero.	Modificar. Frase genérica que desconsidera uma série de hipóteses como equipamento em manutenção, equipamento danificado, equipamento de reserva estratégica ou reposição.	O percentual do índice de aproveitamento das máquinas e equipamentos que no momento da inspeção física estiverem desativados e não pertencerem à categoria de equipamentos de reserva estratégica ou reposição, ou equipamentos danificados e/ou em manutenção, deverá ser igual a zero.
4. Redes de Distribuição e Redes Coletoras A avaliadora deve validar os controles da concessionária no que se refere às instalações existentes de redes de distribuição e coletoras, efetuando levantamentos de campo dos	Modificar para acatar as situações de eventual inexistência da informação nos sistemas corporativos de controle patrimonial.	**4. Redes de Distribuição e Redes Coletoras** A avaliadora deve validar os controles da concessionária no que se refere às instalações existentes de redes de distribuição e coletoras, efetuando levantamentos de campo dos

equipamentos das redes por amostragem. Os seguintes bens devem ser objeto de vistoria, quanto às suas características técnicas cadastradas: • Tubulações em geral (material, diâmetro e classe de pressão), • Ligações prediais (material e diâmetro) e • Hidrômetros (fabricante, diâmetro e vazão nominal). • Válvulas Para a realização dos trabalhos de campo a avaliadora deve: • vistoriar as redes selecionadas tomando por base cadastros técnicos CONCESSIONÁRIA, por meio de mapas geo-referenciados atualizados, elaborados em quadrículas de 621m x 626m e totalizados por quadrícula; e • verificar se as diferenças encontradas ficaram dentro dos limites préestabelecidos, a seguir.	Retirar classe de pressão. Informação não é relevante para o trabalho e não está disponível no sistema patrimonial. Ligações prediais, válvulas e hidrômetros devem ser tratadas como bens de massa. Levantamento é caro e trabalhoso.	equipamentos das redes por amostragem. As tubulações em geral devem ser objeto de vistoria, quanto às suas características técnicas cadastradas, se disponíveis (material, diâmetro). As Ligações prediais, válvulas e hidrômetros devem ser tratados como bens de massa, sendo o levantamento restrito às quantidades totais por localidade a partir do cadastro patrimonial. Para a realização dos trabalhos de campo a avaliadora deve: • vistoriar as redes selecionadas tomando por base cadastros técnicos CONCESSIONÁRIA, por meio de mapas geo-referenciados atualizados, elaborados em quadrículas de 621m x 626m e totalizados por quadrícula; e • verificar se as diferenças encontradas ficaram dentro dos limites préestabelecidos, a seguir.
Devem ser registrados e informados no relatório de avaliação os quantitativos e qualitativos encontrados no processo de inspeção, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da concessionária.		
A avaliadora deve manter os desenhos das quadrículas usadas como papéis de trabalho referentes ao inventário físico/levantamentos de campo das redes, deixando-os, necessariamente, disponíveis, durante o trabalho de fiscalização.		
Esses documentos (dados em papel e/ou arquivos magnéticos), devem obrigatoriamente conter a data do inventário, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos, bem como a seqüência dos trajetos percorridos durante a vistoria.		
Se durante o trabalho de avaliação forem observados equipamentos de propriedade de terceiros, esses equipamentos não comporão a Base de Ativos, devendo ser informados os procedimentos adotados para a identificação desses bens.		
Deverão, também, ser identificados no Laudo de Avaliação: • os bens doados total ou parcialmente para a CONCESSIONÁRIA; • os ativos da CONCESSIONÁRIA instalados fora da sua área de concessão; e • os ativos da CONCESSIONÁRIA em operação compartilhada com outras concessionárias; devendo ser informados os procedimentos adotados para a identificação desses bens. A validação dos quantitativos da engenharia dar-se-á utilizando-se a técnica de amostragem simples, observando o seguinte: a) a aplicação da técnica de amostragem simples será efetuada por regiões administrativas de prestação dos serviços; b) a avaliadora deverá inspecionar X(x		

unidades)regiões administrativas /unidades de negócio; c) as instalações de cada região administrativa/unidade de negócio consideradas na análise são: as redes de distribuição, os hidrômetros, válvulas e as redes coletoras; d) todos os ativos integrantes deverão ser inspecionados nas regiões acima definidas; e) as inspeções físicas definirão as características esperadas para dar a proporção dos equipamentos; f) entende-se como proporção dos equipamentos, redes de distribuição, hidrômetros e redes coletoras, com uma determinada característica esperada, a razão calculada da seguinte forma:		
onde: Ej: número de elementos com a característica esperada; n: tamanho da amostra; pˆ AC : proporção dos medidores vinculados à conta Máquinas e Equipamentos com uma determinada característica esperada na concessionária.		
a) Os elementos com a característica esperada são os ativos físicos efetivamente existentes, que correspondem, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados), aos ativos constantes no controle patrimonial ou controle da área comercial da concessionária; b) Com base na proporção estimada deve-se obter a estimativa da proporção na concessionária (pˆ AC); c) Caso a estimativa obtida da proporção na concessionária (pˆ AC), subtraído 10%, seja menor que 80%, a empresa avaliadora deve realizar o censo de todos os equipamentos de medição (medidores) da concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		
Caso o resultado obtido seja maior ou igual a 80%, as listas de controle patrimonial respectivas podem ser validadas e utilizadas para realização dos trabalhos de avaliação e conciliação físico contábil.		
II. Composição da Base de Ativos Regulatória – BAR	Utilizar BRR	II. Composição da Base de Remuneração Regulatória - BRR
A Base de Ativos Regulatória é composta pelos ativos existentes em operação (abastecimento de água e esgotamento sanitário) avaliados e ajustados e os ativos não onerosos.		A Base de Remuneração Regulatória é composta pelos ativos existentes em operação (abastecimento de água e esgotamento sanitário) avaliados e ajustados e os ativos não onerosos.
Ativos Não Onerosos São recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a CONCESSIONÁRIA. Os ativos não onerosos serão atualizados com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo de Imobilizações Técnicas.	A concessionária deve receber o montante equivalente ao valor de reposição dos Ativos Não Onerosos para sua substituição ao final da vida útil. Desta forma, é fundamental que o levantamento traga informações sobre tais ativos.	
Os Ativos Não Onerosos comporão a Base de Ativos Regulatória como redutores do ativo imobilizado em serviço, e deverão ser avaliados conforme os procedimentos a seguir:	Melhorar a redação e a lógica	Os Ativos Não Onerosos não integrarão a Base de Remuneração Regulatória, mas também deverão ser avaliados conforme os procedimentos a seguir:
Para determinação do valor atualizado dos Ativos Não Onerosos a ser considerado como parcela redutora na Base de Ativos Regulatória, aplica-se a	Frase confusa. Não é possível entender a lógica.	

relação percentual verificada entre o valor novo de reposição total e o valor contábil original, não depreciado, da conta Imobilizações Técnicas, sobre o saldo dos ativos não onerosos, sem deduzir a depreciação.		
Apresentação do (Laudo) Relatório de Avaliação O Relatório de avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: • resumo da base de ativos; • introdução; • caracterização da condição contratual (concessão/ programa); • caracterização do trabalho executado; • metodologia aplicada; • identificação dos ativos não elegíveis; • ativos não onerosos; • imóveis que se encontram em processo de regularização; e • considerações finais.		
1. Resumo da Base de Ativos Regulatória Apresentar resumo da BAR, conforme modelo constante do Anexo II		Apresentar resumo da BRR, conforme modelo constante do Anexo II.
2. Introdução Apresentar descrição sumária do trabalho realizado.		
3. Caracterização da Concessão Deve ser apresentada uma visão geral da concessão da CONCESSIONÁRIA: • apresentar informações sobre a área da concessão da CONCESSIONÁRIA (quantidade de municípios atendidos; quantidade de regiões administrativas; • área total da concessão em quilômetros quadrados); e • informar o total de unidades consumidoras atendidas na área de atuação da CONCESSIONÁRIA.		
4. Caracterização do Trabalho Executado a) Caracterização dos sistemas de captação e adução: a.1) Barragens: • áreas inundadas (ha) – indicar a área do espelho d'água nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal; • volumes (m³)– indicar o volume do reservatório nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal; • área total (ha) dos reservatórios incluindo a área de proteção. a.2) barragem: tipologia construtiva, comprimento total da crista (m), altura máxima (m) e cota de crista (m); a.3) tomada d'água: tipo, altura (m), comprimento total (m); a.4) tubulação de adução: comprimento (m), tipo de seção, base (m), arco (m); a.5) poços: volume (m³).		
b) Redes de distribuição de água: • informar as especificações técnicas, quantidades e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição) dos reservatórios; • informar o comprimento das redes de distribuição (km), por classe de pressão, com os respectivos valores apurados (valor novo de reposição); e • informar o comprimento das redes de distribuição		

(km) de acordo com o material, diâmetro e vazão de projeto, bem como as quantidades de válvulas, ligações prediais e hidrômetros.		
c) Redes de Coletoras: • informar o comprimento das redes coletoras (km) com os respectivos valores apurados (valor novo de reposição); e • informar o comprimento das redes coletoras (km) de acordo com o material, diâmetro e vazão.		
d) Estações de Tratamento de Água (ETA): • apresentar relação das Estações de Tratamento de Água, informando para cada uma: vazão média anual (m3/s), capacidade instalada (m3/s), tecnologia adotada, localização (incluindo cota), potência instalada (kVA), estimativa anual de crescimento da produção necessária para atender à demanda pelos próximos 10 anos e valor novo de reposição correspondente à ETA.		
e) Estações de Tratamento de Esgotos (ETE): • apresentar relação das Estações de Tratamento de Esgotos da CONCESSIONÁRIA, informando para cada uma: vazão média anual (m3/s), capacidade instalada (m3/s), tecnologia (nível de tratamento), localização (incluindo cota), potência instalada (kVA), estimativa anual do crescimento da vazão a ser tratada para atender o mercado pelos próximos 10 anos e valor novo de reposição correspondente.		
i) Disposição Final: • informar as especificações técnicas, quantidades e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição) dos emissários de esgotos ou aterros sanitários.	Não restringir a disposição final.	i) Disposição Final: • informar as especificações técnicas, quantidades e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição) dos ativos utilizados para a disposição final (emissários de esgotos, aterros sanitários, etc.)
i) Terrenos e Edificações: • apresentar relação de todos imóveis operacionais os avaliados, indicando os que foram considerados na Base de Ativos Regulatória e os que foram excluídos (a relação deve ser dividida em duas partes – imóveis considerados na BAR e imóveis excluídos da BAR). A relação deve indicar a designação e endereço de cada imóvel de forma a possibilitar sua clara identificação;	Utilizar BRR	i) Terrenos e Edificações: • apresentar relação de todos imóveis operacionais os avaliados, indicando os que foram considerados na Base de Ativos Regulatória e os que foram excluídos (a relação deve ser dividida em duas partes – imóveis considerados na, e imóveis excluídos da BRR). A relação deve indicar a designação e endereço de cada imóvel de forma a possibilitar sua clara identificação;
• devem ser informados, para cada imóvel considerado na Base de Ativos Regulatória, o Valor Novo de Reposição com e sem índice de aproveitamento, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar, as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados, o percentual de índice de aproveitamento aplicado, bem como a destinação de uso do imóvel;		
• apresentar, para cada imóvel excluído da Base de Ativos Regulatória, o Valor Novo de Reposição, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados, bem como a destinação de uso do imóvel, valores registrados na contabilidade;		
• conta contábil onde o imóvel se encontra registrado; número de registro patrimonial; e a razão da exclusão (imóvel alugado, imóvel cedido a terceiros, entre outras razões);		
• apresentar relação das benfeitorias avaliadas e incluídas na Base de Ativos Regulatória e que se		

encontrem construídas em terrenos de propriedade de terceiros. Devem ser informados, para cada benfeitoria considerada na Base de Ativos Regulatória, os Valores Novos de Reposição com e sem índice de aproveitamento, o percentual de índice de aproveitamento aplicado, bem como a destinação de uso do imóvel.		
A relação deve apresentar, ainda, as referências dos laudos de avaliação para as benfeitorias listadas.		
j) Servidões Permanentes: • apresentar relação com os totais de faixas de servidão consideradas (áreas e extensões totais) e respectivos valores apurados para compor a Base de Ativos Regulatória (saldo contábil e valor apurado para a BAR).		
5. Metodologia Aplicada Apresentar informações sobre os procedimentos, critérios e metodologias aplicadas na realização do trabalho de avaliação.		
a) Levantamentos de campo: • apresentar informações sobre a logística, procedimentos e equipes utilizadas para realização dos levantamentos de campo – imóveis, captações, estações de tratamento e redes; • apresentar informações sobre o tempo gasto para realizar os levantamentos de campo (datas de início e de conclusão) – imóveis, captações, estações de tratamento e redes; • indicar para as redes de distribuição e redes Coletoras as regiões administrativas vistoriadas e apresentar considerações sobre as não conformidades verificadas por ocasião da realização dos levantamentos de campo, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA, entre outras informações julgadas relevantes; • apresentar para as Estações de Tratamento de Água e Esgotos e Captações as considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada; e • apresentar para os imóveis as considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA (existência de plantas atualizadas, documentos de propriedade, entre outros), apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada.		
b) Critérios utilizados para inclusão de ativos na Base de Ativos Regulatória (critérios de elegibilidade);		
c) Critérios utilizados para aplicação dos índices de aproveitamento;		
d) Procedimentos e critérios utilizados para validação dos controles da Sabesp para as contas/grupos de ativos: veículos, móveis e utensílios, servidões, equipamentos de informática e softwares;		
e) Procedimentos e critérios utilizados para		

valoração dos grupos de ativos referentes a: Edificações, obras civis e benfeitorias; Captações, barragens e adutoras; e Máquinas e equipamentos. Para os terrenos, apresentar, juntamente com a descrição dos procedimentos e critérios utilizados, relação com os fatores de homogeneização aplicados com esclarecimentos sobre cada um e indicação das faixas de abrangência utilizadas – valores mínimos e valores máximos – para cada fator;		
f) Critérios utilizados para consideração das servidões (faixas de servidão – conta intangíveis). Explicitar os procedimentos e critérios utilizados para considerar: as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma onerosa; as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma não onerosa; e as servidões cujos terrenos correspondentes foram adquiridos pela concessionária com escritura registrada em cartório de registro de imóveis;		
g) Critérios utilizados para associação dos ativos as regiões administrativas; e	Corrigir crase.	g) Critérios utilizados para associação dos ativos às regiões administrativas; e
h) Informações sobre os demais procedimentos, critérios e referências considerados.		
6. Identificação dos Ativos Não Elegíveis Apresentar relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis (ativos excluídos da Base de Ativos Regulatória), com indicação das seguintes informações: destinação de uso do ativo; razões que levaram à exclusão; e contas contábeis onde os ativos encontram-se apropriados.		
Devem ser apresentadas notas explicativas para os ativos excluídos e que se encontrem em situação particular na época da realização dos trabalhos de avaliação, tais como: instalações construídas e não colocadas em serviço, instalações em reforma e desativadas temporariamente, instalações a serem alienadas, entre outras.		
7. Ativos não onerosos Indicar os critérios e procedimentos utilizados para apuração do valor dos Ativos Não Onerosos, considerado na Base de Ativos Regulatória.	A seção 'II. Composição da Base de Ativos Regulatória – BAR' – 'Ativos não Onerosos' já definiu corretamente que a avaliação dos ativos não onerosos será pelo mesmo método dos ativos onerosos.	
8. Imóveis que se Encontram em Processo de Regularização Apresentar relação dos imóveis incluídos na Base de Ativos que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária e que se encontram em processo de regularização, fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades atualmente exercidas pela concessionária no local.		
A relação em questão deve conter, no mínimo, as seguintes informações: designação do imóvel, endereço completo, referência do laudo de avaliação, valor de mercado em uso e valor final apurado para inclusão na Base de Ativos regulatória.		
9. Considerações Finais Indicar as eventuais inconsistências e/ou particularidades que mereçam ser destacadas, verificadas no decorrer da realização dos trabalhos,		

apresentando as justificativas técnicas cabíveis. O ANEXO II apresenta a forma como a CONCESSIONÁRIA deve apresentar o resumo da Base de Ativos Regulatória.		
ANEXO II – RESUMO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA Folha com o Resumo da Base de Ativos Regulatória, conforme modelo a seguir:		**ANEXO II – RESUMO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** Folha com o Resumo da Base de Remuneração Regulatória, conforme modelo a seguir:
BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA RESUMO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Empresa Contratada para o trabalho de elaboração do Laudo de Avaliação: BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA Nº DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS Valor (R$) 01 Ativo Imobilizado em Serviço (VNR) com Índice de aproveitamento 02 Ativos Não Onerosos (-) Total da Base de Ativo Regulatória Local e data Assinatura do Responsável pela CONCESSIONÁRIA	1. A BRR deve ser levantada por município. 2. O relatório deve trazer as outras parcelas da BRR: estoque em operação e capital de giro.	BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA Município: RESUMO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Empresa Contratada para o trabalho de elaboração do Laudo de Avaliação: BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA Nº DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS Valor (R$) 01 Ativos Imobilizados em Serviço (VNR) com Índice de aproveitamento 02 Ativos Não Onerosos (-) 03 Capital de Giro (+) 04 Estoque em operação (+) Total da Base de Ativo Regulatória Local e data Assinatura do Responsável pela CONCESSIONÁRIA

.

6 ANEXO III – CÁLCULO DO CAPITAL DE GIRO

Dispositivo ou conteúdo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
Material não abordou a forma de cálculo do capital de giro.	Incluir anexo específico para abordar o tema.	Conforme abaixo;

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO CAPITAL DE GIRO

Será considerado para compor a Base de Remuneração o capital de giro estritamente necessário à movimentação da empresa, constituído do resultado, caso positivo, da aplicação da seguinte fórmula:

$$cg = AC - PC$$

Na qual:

CG = Capital de Giro;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

Para o cálculo das parcelas, serão considerados os saldos médios atualizados monetariamente dos últimos 36 (doze) meses dos seguintes subgrupos de contas:

AC = Disponibilidade + Créditos, Valores e Bens – Estoque + Despesas Pagas Antecipadamente

PC = Obrigações

Considerando ainda que o capital de giro não é disponível para cada município, propõem-se a adoção de um critério de rateio da necessidade de capital com base na receita operacional de cada localidade operada.